

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DO PISO DO CORREDOR DO HALL DA COZINHA DO CÂMPUS III, MANUTENÇÃO DO TELHADO DA CLÍNICA DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS II, MANUTENÇÃO DA CAIXA DE ESGOTO LOCALIZADA EM FRENTE À CLÍNICA DO CÂMPUS I E ADAPTAÇÃO DE ROLDANAS NO PORTÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO OLÍMPICO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO PERFEITA E COMPLETA DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 44/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **53.332.911 ECLESVAM VERONEZI DA COSTA**, com C.N.P.J. nº. 53.332.911/0001-82, estabelecida na Rua Antônio Bernardo, nº. 481, José Amâncio, CEP 15.789-899, na cidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **ECLESVAM VERONEZI DA COSTA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Antônio Bernardo, nº. 481, José Amâncio, CEP 15.789-899, na cidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 30.116.200-X e inscrito no CPF nº. 469.516.968-10, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA executará os serviços de reparos e manutenções corretivas em suas unidades, visando garantir segurança, conservação patrimonial e condições adequadas de funcionamento, consistindo em:

- a) Retirada do piso do corredor do hall da cozinha do Câmpus III da FUNEC;
- b) Limpeza da infiltração existente e recolocação de pisos novos no referido local;
- c) Manutenção do telhado da Clínica de Odontologia do Câmpus II da FUNEC, incluindo troca de rufos, substituição de telhas danificadas, amaciamento e pintura do teto do hall de entrada;
- d) Manutenção da caixa de esgoto localizada em frente à Clínica do Câmpus I da FUNEC;
- e) Adaptação de roldanas no portão da pista de atletismo do Centro Olímpico;
- f) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS - Conforme proposta apresentada, inclusa neste instrumento, a **CONTRATADA** executará os serviços pelo valor global de **R\$ 18.172,00** (dezoito mil, cento e setenta e dois reais).

§ 1º. – O pagamento pela execução do objeto deste certame será procedido pela Tesouraria da Instituição, após apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento pela execução do objeto deste Contrato ocorrerá após finalização dos serviços, mediante crédito em conta da contratada no **Banco Neon, agência 0655, conta corrente nº. 38456476-3**, após a emissão da Nota Fiscal.

§ 3º. – As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após nova análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0069-2.532 – MANUTENÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FICHA 14.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios deste instrumento, às determinações preestabelecidas nos Anexos, Normas Técnicas atinentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade civil, criminal e técnica pela qualidade dos serviços;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V – A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização adequada do local onde será executada a obra, bem como pelo fornecimento dos E.P.I. (equipamentos de proteção individual) aos trabalhadores envolvidos na execução da obra, além de responsabilizar-se também pelos acidentes que eventualmente estes trabalhadores sofrerem durante a execução dos trabalhos, bem como pelos causados a terceiros.

VI - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer

danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringirem aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e
- f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

I - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

II - As penalidades previstas neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Fundação Municipal de Educação e Cultura- FUNEC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações, sendo que no que se refere na lei n.14.133/21, o percentual a ser aplicado será o de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

II - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo único - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

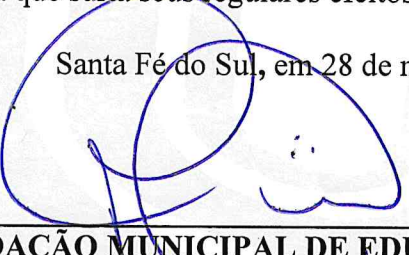
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - § 1º – Este contrato terá sua vigência até o final da execução dos serviços, com início da data da assinatura em 28 de maio de 2026, e encerramento em até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Poderá haver prorrogação deste, nos termos do da Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações;

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 28 de maio de 2026.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - FUNEC**
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC



53.332.911 ECLESVAM VERONEZI DA COSTA
ECLESVAM VERONEZI DA COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



ELIANA CRISTINA DONADES
RG Nº. 30.416.076-3 SSP/SP



GIVAN MIRANDA
RG Nº. 964.977 SSP/MT